

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS E A UTOPIA DA GESTÃO DEMOCRÁTICA EMANCIPATÓRIA

Rosilene Lagares
Universidade Federal do Tocantins (UFT)
roselagares@uft.edu.br

Luennys Barbosa de Almeida
Universidade Federal do Tocantins (UFT)
luennysbarbosa@gmail.com

INTRODUÇÃO

Neste texto, referenciando-nos teórica e metodologicamente no materialismo histórico-dialético (FRIGOTTO, 1989), com informações de pesquisas bibliográfica e documental (SHIROMA; CAMPOS; GARCIA, 2005), problematizamos sobre o modo como o Conselho Estadual de Educação do Tocantins (CEE-TO), órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino, materializa-se como espaço/mecanismo institucionalizado de gestão democrática em uma perspectiva emancipatória.

Temos por objetivo analisar a perspectiva desse colegiado como espaço/mecanismo institucionalizado de gestão democrática para além da conformação legal, em uma perspectiva emancipatória, tomando como referência sua gênese, movimento e contradições, a partir do recorte histórico da sua instituição ocorrida em 1989.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA NO TOCANTINS: GÊNESE, MOVIMENTO E CONTRADIÇÕES

A Constituição Federal (CRFB/1988) dispõe sobre a organização da educação em um formato descentralizado (CURY, 2000). Nesse cenário de institucionalização dos sistemas de ensino (BRASIL, 1996; LAGARES, 2014) e descentralização, sobressai a criação ou reorganização dos seus órgãos normativos, que devem participar de todo o processo da gestão, sendo os conselhos de educação criados nas esferas nacional, estadual e municipal.

No âmbito jurídico e do direito educacional (BOAVENTURA, 2004), a primeira menção acerca dos CEEs foi na Constituição Federal de 1934 (BRASIL, 1934, art. 152). Cury (2001) aduz que a regulamentação para criação e funcionamento desses conselhos se deu por meio da legislação infraconstitucional.

Em se tratando da gestão desses sistemas, a CRFB/1988 demarcou a perspectiva democrática, não mais a autocrática ou a estratégica. Para Nardi (2007, p. 477), “o delineamento das diretrizes da gestão democrática continuou sendo ensaiado no pós-LDB, com evidências de que [...] ocorre em um campo de disputas por projetos distintos de gestão.” Assim, discutir a gestão em uma perspectiva democrática (SANDER, 2009), com seus elementos basilares, implica a luta por transformações radicais, estruturais, não apenas conjunturais e organizativas: “requer mudança de paradigmas que fundamentem a construção de uma Proposta Educacional e o desenvolvimento de uma gestão diferente da que hoje é vivenciada.” (DOURADO; MORAES; OLIVEIRA, 2013, p. 3-4). É nesse sentido que problematizamos o CEE-TO.

SOBRE O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS

São atribuições do CEE-TO, definidas pela Constituição do Estado (TOCANTINS, 1989, art. 133): normativa, consultiva, propositiva, mobilizadora, supervisora do Sistema Estadual de Ensino e de assessoramento ao titular da pasta da Secretaria de Educação e Cultura.

O órgão é composto por onze membros (TOCANTINS, 2002), presidido por um deles, de livre escolha e designação do governador do estado, sendo uma das vicissitudes do colegiado. No que tange ao processo de escolha desses membros, faz-se presente a centralização, comprometendo a representatividade e transparência. Nesse sentido, explica-se a escolha do presidente ser realizada de forma privativa pelo chefe do Poder Executivo estadual; e a existência de critérios não muito claros e que promovam a participação social para a escolha dos conselheiros – o notável saber e experiência em matéria de educação, não restando especificado como tais critérios devem ser verificados pelos segmentos civis elencados no regimento do órgão com direito a indicação.

Outra vicissitude do conselho é a autonomia – um dos princípios basilares da gestão democrática –, uma vez que existem fatores que a comprometem (LIMA, 2006). Embora se constitua em unidade orçamentária de despesa e tenha garantido no texto do normativo a autonomia, na sequência, seus atos carecem de homologação pelo titular da pasta, e não o conhecimento ou a garantia de consonância. Cabe-nos indagar, assim, se esse espaço/mecanismo de participação

corresponde a lugares nos quais os sujeitos sociais podem desempenhar ação política em processos decisórios.

CONCLUSÕES

O CEE-TO é um órgão colegiado presente na legislação do sistema de ensino sendo parte da história da política e gestão educacional do Tocantins, contudo, atuando nos limites da democracia representativa e na garantia do direito constitucional à educação.

As fragilidades a respeito de conceitos fundantes para a gestão democrática, como autonomia, representatividade e legitimidade podem implicar suas funções como instância de deliberação de assuntos de interesse público; assim como na articulação com os outros elementos do sistema, como o Plano Estadual de Educação e com o seu órgão de monitoramento e avaliação, constituído pelo Fórum Estadual de Educação.

REFERÊNCIAS

BOAVENTURA, Edivaldo. M. **Introdução ao direito educacional**. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisas Avançadas em Educação, 2004.

BRASIL. [Constituição (1934)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934**. Rio de Janeiro: Presidência da República, [2021]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 fev. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 fev. 2021.

BRASIL. **lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Senado Federal, [1996]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 19 mai. 2021.

CURY, Carlos Roberto Jamil (relator). **Parecer Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Básica (CEB) nº 30, de 12 de setembro**. Brasília, DF, 2000. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/cne>. Acesso em: 25 maio 2021.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Os Conselhos Estaduais de Educação nas Constituições Estaduais Brasileiras. **Educação, Legislação e Cidadania**, Recife, v. 1, p. 15-33, 2001. Acesso em: 15 fev. 2021.

DOURADO, Luiz Fernandes; MORAIS, Karine Nunes; OLIVEIRA, João Ferreira. **Gestão escolar democrática**: definições, princípios, mecanismos de sua implementação. Disponível em: <http://moodle3.mec.gov.br/ufrgs>. Acesso em: 13 ago. 2020.

FRIGOTTO, Gaudêncio. O enfoque da dialética materialista histórica na pesquisa educacional. *In*: FAZENDA, Ivani (org.). **metodologia da pesquisa educacional**. São Paulo: Cortez, 1989.

LAGARES, Rosilene. Arranjos para os municípios no campo das políticas públicas e gestão educacional. **Desafios: Revista Interdisciplinar da Universidade Federal do Tocantins**, v. 1, n. 1, p. 93-113, jul./dez. 2014. Disponibilidade em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos>. Acesso em: 15 nov. 2020.

LIMA, Rachel Bernardes de. **Conselho Estadual de Educação do Tocantins**: sua trajetória e o desafio da autonomia. 2006. 264 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Católica de Brasília, Brasília, DF, 2006. Disponível em: <https://docplayer.com.br>. Acesso em: 15 maio 2020.

NARDI, Elton Luiz. Gestão democrática na educação básica: delineamentos da matéria no pós-LDB. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 10, n. 19, p. 355-656, jul./dez. 2016. Disponível em: <https://www.esforce.org.br>. Acesso em: 5 abr. 2021.

SANDER, Benno. Gestão educacional: Concepções em disputa. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 3, n. 4, p. 69-80, jan./jun. 2009. Disponível em: <https://www.esforce.org.br>. Acesso em: 10 maio 2021.

SHIROMA, Eneida Otto; CAMPOS, Roselane Fátima; GARCIA, Rosalba Maria Cardoso. Decifrar textos para compreender a política: subsídios teórico-metodológicos para análise de documentos. **Perspectiva**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 427-443, jul./dez. 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br>. Acesso em: 10 mai. 2021.

TOCANTINS. [Constituição (1989)]. **Constituição do Estado do Tocantins de 1989**. Palmas: Assembleia Legislativa, [2021]. Disponível em: <http://www.al.to.gov.br>. Acesso em: 10 fev. 2021.

TOCANTINS. Conselho Estadual de Educação. **Regimento do Conselho Estadual de Educação do Estado do Tocantins**. Aprovado em 22 de setembro de 1989. Palmas, Tocantins: CEE, [2021]. Disponível em: <https://www.to.gov.br/cee>. Acesso em: 21 fev. 2021.